



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2019/03639
DESPACHO -OFÍCIO Nº 756/2019**

Trata-se de processo administrativo por intermédio do qual o servidor Emílio Vicente Correa de Paula Nunes, requer a inclusão de sua filha Beatriz Dias de Paula Nunes em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, para todos os fins de direito.

Consta manifestação da Divisão de Pessoal às fls.04/05, informando a inexistência de dependentes.

Parecer favorável da AASGA -Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, às fls.09/11.

É o breve relatório.

Nesse panorama, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o pedido, no sentido de incluir como dependente nos assentamentos funcionais do servidor **EMÍLIO VICENTE CORREA DE PAULA NUNES**, sua filha, **BEATRIZ DIAS DE PAULA NUNES**, para fins tributários e previdenciários, nos termos do art. 35 da Lei Federal n.º 9.250/1995 e do art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 30/2001, alterada pela Lei Complementar n.º 43/2005.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJAM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/004675
ASSUNTO: Apuração de responsabilidade – CD Serviços de Conservação LTDA.
DESPACHO-OFÍCIO Nº 790/2019 – GABPRES**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Divisão de Contratos e Convênios solicita a celebração de Aditivo ao Contrato nº 041/2015-FUNJEAM, firmado com a CD Serviços de Conservação LTDA, para acréscimo percentual no valor do contrato, tendo em vista necessária retificação para satisfazer a demanda. Conforme Informações às fls. 02/09 a Divisão de Contratos e Convênios atesta que, após análise dos Avisos de Férias e com os depósitos bancários dos funcionários alocados nos postos de trabalho relativo ao Contrato Administrativo nº 041/2015- FUNJEAM, houve atraso na concessão de férias da funcionária Maria Anunciação da Paz, onde fora facultado à funcionária o gozo de férias 05 (cinco) meses após o período concessivo. Às fls. 60/61, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa CD Serviços de Conservação LTDA, por descumprimento do Contrato Administrativo nº 041/2015-FUNJEAM. Na mesma ocasião, sugere que a empresa seja notificada a apresentação de defesa prévia, nos termos do §2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/931. É o relatório. Decido. Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, não restam dúvidas que a empresa CD Serviços de Conservação LTDA, deixou de cumprir a obrigação trabalhista de conceder à funcionária Maria Anunciação da Paz o gozo das férias no período concessivo, sujeitando-se às sanções legais cabíveis. Vejamos o item 9.1, alíneas 'b', 'g', 'h', 'k.6' e 'o' da Cláusula Nona do Contrato nº 041/2015-FUNJEAM: CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 9.1. Compete à CONTRATADA: (...) b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente; g) Implantar,

de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos serviços; h) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes; k) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo: k.6) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei; o) Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços; Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações trabalhistas, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93. Desta forma, acolho parecer da AASGA, de fls. 60/61, para determinar abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa CD Serviços de Conservação LTDA, por descumprimento do Contrato Administrativo nº 041/2015-FUNJEAM, assim como, em homenagem ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, determino a notificação da referida empresa para a apresentação de defesa prévia, nos termos do art.87, §2º da Lei nº 8.666/93. À Divisão de Expediente para adoção das providências necessárias. Após apresentação de defesa prévia no prazo legal, encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

**Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente TJ/AM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018/004188

DESPACHO -OFÍCIO Nº 787/2019 -GP/TJAM

Tratam os autos de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva de sistema de ar condicionado tipo Multi Split com tecnologia inverter fluxo refrigerante variável, marca LG, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas e materiais de consumo, para atender ao Novo Fórum Cível, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

O processo foi devidamente instruído e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para abertura do Pregão Eletrônico n.º 047/2018, do tipo menor preço global.

Através do comunicado n.º 034/2018 CPL, o certame foi suspenso até ulterior deliberação em virtude da impugnação de fls. 332/351.

Diligenciado, o setor demandante apresentou os esclarecimentos devidos às fls. 358/359, bem como juntou aos autos novo termo de referência (fls.473/496).

Às fls. 499/525, minuta contratual.

Às fls. 527/596, nova minuta de edital.

À fl. 602, Nota de Dotação.

Através do Memorando n.º 503/2018-DVENG/TJAM (fl.606), a Divisão de Engenharia pugnou pela Revogação do Pregão Eletrônico n.º 047/2018 e arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a referida licitação não atende as necessidades desta Corte de Justiça. Mediante o expediente de fl. 608, informou que estão sendo realizados estudos técnicos com vistas à abertura de novo procedimento licitatório que contemple as atuais demandas da Administração.

Às fls. 613/614, consta parecer da AASGA, por meio do qual posiciona-se de forma favorável ao pedido de revogação do processo de licitação, ora em análise, formulado pela Divisão de Engenharia.



É o relatório

Da análise dos autos, especialmente das informações lançadas pelo setor demandante, infere-se que os autos em epígrafe perderam o objeto, vez que, segundo a Divisão de Engenharia, a presente licitação não atende as necessidades desta Corte de Justiça.

O princípio da autotutela administrativa permite à Administração Pública a revisão de seus atos, por motivos de conveniência e oportunidade, dentre os quais se inclui o instituto da Revogação.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei 8.666/93 fala em "razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta", como segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Em linha de reforço, tem-se o teor da Súmula 473 do STF:

"S. 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O próprio edital do Pregão Eletrônico nº 47/2018-TJAM, dispõe que:

"29.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser: (...)

b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;"

Assim, delineadas as razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes expressamente comprovados, nada obsta a revogação do Pregão Eletrônico n.º 047/2018, posto que não é mais oportuno e conveniente, à luz do interesse público, dar seguimento ao certame licitatório.

Pelo exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos para autorizar a revogação do procedimento licitatório tratado nestes autos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, determinando, por consequência, o seu arquivamento, com as cautelas legais.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJAM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**.

Pregão Eletrônico nº 008/2019
Processo Administrativo nº. 4419/2018
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de **materiais de expediente** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 18/03/19, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 29/03/2019, às 09h30 (Horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Des. Arnaldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 11 de março de 2019.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/24841 – Ata de Registro de Preços nº 29/2018 do Pregão Eletrônico nº 07/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE SOM para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades. Fornecedor: BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEOS EIRELI - ME (CNPJ: 22.72.252/0001-30).** – **Item 07 – Quantidade solicitada: 02 (duas) unidades – Detalhamento:** Cabo de áudio em Y - Características mínimas: com 3m ou mais, com 3 pontas sendo 1 (um) com PLUG XLR fêmea e 2 (dois) com PLUG'S P10. Garantia mínima: 03 (três) meses, no valor unitário de R\$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos). – **Item 08 – Quantidade solicitada: 02 (duas) unidades – Detalhamento:** Cabo de áudio em Y - Características mínimas: com 3m ou mais, com 3 pontas sendo 1 (um) com PLUG P2 STÉREO e 2 (dois) com PLUG'S RCA. Garantia mínima: 03 (três) meses, no valor unitário de R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo). – **Item 09 – Quantidade solicitada: 05 (cinco) unidades – Detalhamento:** Cabo áudio - Características mínimas: com 10m, com conector XLR (macho e fêmea). Garantia mínima: 03 (três) meses, no valor unitário de R\$ 566,33 (quinhentos e sessenta e seis e trinta e três centavos). – **Item 10 – Quantidade solicitada: 200 (duzentas) unidades – Detalhamento:** Cabo paralelo Características mínimas: cabo paralelo para som de 2x2, 5 mm², estanhado com dupla isolamento, incolor. Garantia mínima: 03 (três) meses, no valor unitário de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos). – **Item 11 – Quantidade solicitada: 200 (duzentas) unidades – Detalhamento:** Cabo balanceado - Características mínimas: cabo balanceado de 2x0, 3 mm² com malha de blindagem cor preto. Garantia mínima: 03 (três) meses, no valor unitário de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos). – **Item 12 – Quantidade solicitada: 10 (dez) unidades – Detalhamento:** Conector XLR - Características mínimas: conector XLR macho. Garantia mínima: 03 (três) meses, no valor unitário R\$ 15,82 (quinze reais e oitenta e dois centavos). – **Item 13 – Quantidade solicitada: 10 (dez) unidades – Detalhamento:** Conector XLR - Características mínimas: conector XLR fêmea. Garantia mínima: 03 (três) meses, no valor unitário de R\$ 18,04. – **Item 14 – Quantidade solicitada: 20 (vinte) unidades – Detalhamento:** Conector P10 mono – Características mínimas: conector P10 mono. Garantia mínima: 03 (três) meses, no valor unitário de R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos) – **Item 15 – Quantidade solicitada: 01 (uma) unidade – Detalhamento:** Rolo de solda - Características mínimas: rolo de solda estanho de 1,0mm, 500 gramas. Garantia